

VOTOS
AFAVOR 04 CONTRA

BABSTENCA GETO DE LEI N. 34/2014

RECEBIDO

Em 04 108 1 2014

Fábio Metreles de Moraes

APROVADO EM 26 1 08 12014

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS / ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor público ocupante de emprego de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Piratini ao Poder Legislativo local e aos demais entes da Administração Pública Direta do Município.

Parágrafo Único - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

Art. 2º- A cessão se dará respeitando-se as garantias previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e demais leis municipais pertinentes à matéria ou no caso de Celetista, as previstas na CLT-Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1°- A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2°- Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAMARA MUNICIPAL DE PRIATRA

PAREGER FAVORAVELLY
19 08/2014
19 12-11/

19/08/2014
CAMARA DE VEREADORES
PRESIDENTE

stiff coting em Huding

CAMARA MINIOPAL DE TRATIL PARECER, DESTROCHAVEL



Art.3°- O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subseqüente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.

§1º- Fica facultado ao servidor cedido optar pela remuneração inerente ao seu cargo de origem ou pela remuneração do cargo comissionado a que exercerá no órgão concessionário, devendo este por sua vez, efetuar o reembolso correspondente.

§2°- O controle de ponto e freqüência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art.4°- Para os fins desta Lei considera-se:

I- Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II- Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando à Secretaria Municipal de Administração as anotações e providências necessárias;

III- Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao emprego no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se ouver;

IV- Órgão Cedente: pessoa jurídica de direito público (Administração Direta do Município), na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V- Órgão Cessionário: Pessoa Jurídica de Direito Público, bem, como, o Poder Legislativo local, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 5°- A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias.

Art. 6° A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

 I – Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

 II – O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos será do órgão cessionário;



III — O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente do cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subseqüente;

IV – O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

V – Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 20 (vinte) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

Art. 7°- O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 8°- As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



#### **JUSTIFICATIVA**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de emprego/cargo de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Piratini ao Poder Legislativo local e aos demais entes da Administração Pública Direta do Município.

Desse modo, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Piratini, 01 de agosto de 2014.

Vilso Agnelo da Silva Comes,



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer Sobre o Projeto de Lei N°. 34/2014 –DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ CUTRAS PROVIDÊNCIAS. Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: N°. N°. 34/2014 –DISPÕF SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 08 de agosto de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL PROCURADOR GERAL

